



Inquérito Civil n. 06.2018.00001826-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

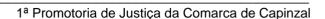
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Capinzal, Elias Albino de Medeiros Sobrinho, denominado neste ato como COMPROMITENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), pessoa jurídica de direito público interno, constituído pelos Municípios de Capinzal, Ipira, Lacerdópolis, Ouro e Piratuba, inscrito no CNPJ sob o n. 12.341.411/0001-20, com sede na Rua Emília Barison, n. 136, Bairro Santa Teresinha, neste ato representado por seu presidente, Nilvo Dorini, doravante designado COMPROMISSÁRIO, com base nas informações constantes nos autos do inquérito civil em epígrafe, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal (art. 200, inciso V, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o programa de acolhimento institucional reveste-se de natureza provisória e excepcional, devendo proporcionar às crianças e adolescentes atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, buscando a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de impossibilidade, a sua colocação em família substituta, devendo atender suas necessidade, inclusive de afeto (artigos 19, *caput; 92, § 7º,* e 101, inciso IV c/c §1º, ambos da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, em acréscimo à normatização acima citada,





o acolhimento familiar encontra minuciosa disciplina no documento intitulado "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n. 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, além da composição da equipe técnica que o executará;

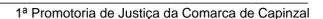
CONSIDERANDO a necessidade de implementar a estrutura adequada para o atendimento de crianças e adolescentes que foram afastados do convívio familiar na Comarca de Capinzal, que contempla ainda os Municípios de Lacerdópolis, Ouro, Piratuba e Ipira, observados os ditames da Doutrina da Proteção Integral prevista na Constituição Federal de 1988, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que nesta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil n. 06.2018.00001826-0, objetivando averiguar deficiência na infraestrutura, bem como a falta de acessibilidade e de documentação necessária para o adequado funcionamento do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR), localizado no Município de Capinzal;

CONSIDERANDO inspeção realizada por este signatário no Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR), no dia 20.3.2018, na qual se constatou a ausência de documentação necessária para o funcionamento da instituição, como alvarás e registros nos órgãos competentes, bem como a ausência de adaptação física para acesso por pessoas com deficiência na estrutura física do imóvel;

CONSIDERANDO que as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária (art. 90, § 1º, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o CIALAR não possui registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nem no Conselho





Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que para obtenção dos registros é necessário alvará sanitário, o qual o consórcio também não possui;

CONSIDERANDO que, no dia 17.4.2018, o departamento de vigilância sanitária do Município de Capinzal realizou inspeção sanitária no CIALAR e constatou diversas irregularidades quanto à higiene e à infraestrutura do local (págs. 165-166);

CONSIDERANDO que é necessário reformar e ampliar o imóvel, assim como adequá-lo às normas de acessibilidade, para que seja possível a expedição dos alvarás;

CONSIDERANDO que o Presidente do Consórcio solicitou à Associação dos Municípios do Meio-Oeste Catarinense (AMMOC) a elaboração de projeto de ampliação e de acessibilidade do CIALAR, o qual foi acostado às págs. 225-280 do presente inquérito civil;

CONSIDERANDO que o projeto prevê o prazo de 7 (sete) meses para a conclusão da obra;

RESOLVEM, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do art. 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a realizar, no prazo de 60 (sessenta dias), processo licitatório para contratação de empresa responsável por realizar a reforma e a ampliação do imóvel sede do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar, nos termos do projeto apresentado pela engenheira Ana Júlia Ungericht de Carvalho;

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar a obra no prazo máximo de 7 (sete) meses após a assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capinzal

maior regularmente comprovada ou o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, por parte da empresa contratada;

Parágrafo único – Na hipótese de a obra precisar ser paralisada ou não puder ser realizada dentro do prazo máximo estipulado, justificativa escrita deverá ser apresentada ao Ministério Público, que emitirá manifestação sobre sua aceitação;

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra, providenciar alvará sanitário do imóvel e realizar o registro do Consórcio no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;

DA MULTA COMINATÓRIA

CLÁUSULA 4ª - O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas cláusulas anteriores ensejará o vencimento antecipado de todas as obrigações pactuadas, bem como sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia em que passar o prazo concedido até o efetivo cumprimento integral, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal, cível ou administrativa, nos termos das Leis ns. 8.069/90 (ECA) e 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Parágrafo único – Em caso de necessidade de execução das multas acima estipuladas, os valores serão revertidos ao Fundo da Infância e Juventude (FIA) dos respectivos Municípios, em idênticas frações, e deverão ser pagos em valores em espécie mediante Guia de Depósito devidamente identificada:

DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA 5ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capinzal

adotar qualquer medida judicial de cunho civil e criminal contra o **COMPROMISSÁRIO** no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Capinzal/SC, 19 de dezembro de 2018.

[assinado eletronicamente]
Elias Albino de Medeiros Sobrinho
Promotor de Justiça

Nilvo Dorini Presidente do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar